



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/04/2024 10:24:13.283 - MESA

PL n.1033/2024

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incentivar o aumento no número de vagas de residência em genética médica, e para incluir conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incentivar o aumento no número de vagas de residência em genética médica, e para incluir conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina.

**Art. 2º** A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A Comissão Nacional de Residência Médica designará especialidades médicas prioritárias para o atendimento de lacunas assistenciais, sendo permitida a criação de incentivos para aumento de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para as especialidades consideradas prioritárias, mas que tenham baixa procura de candidatos, fica permitida a complementação, por parte do poder público, de até 50% no valor da bolsa estabelecida pelo art. 4º desta Lei.”

**Art. 3º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. A graduação em Medicina, e as especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, terão em seu componente curricular conteúdos a respeito das principais causas de deficiências, garantida a inclusão de disciplina ou estágio abordando a genética médica.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242608487200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



\* C D 2 4 2 6 0 8 4 8 7 2 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de até dois anos, a contar da publicação desta lei, para adaptar seus currículos de forma a atender o disposto no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 01/04/2024 10:24:13.283 - MESA

PL n.1033/2024

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a Genética Médica emergiu como um dos campos mais promissores e revolucionários da medicina, oferecendo avanços profundos sobre a origem de numerosas doenças e condições hereditárias. A área dedica-se ao estudo da genética humana, buscando compreender como as variações genéticas influenciam a saúde e a doença, permitindo o desenvolvimento de abordagens terapêuticas personalizadas.

Em um contexto global, o aumento da prevalência de doenças raras, muitas das quais possuem origem genética, destaca a urgente necessidade de profissionais capacitados para diagnosticar, tratar e aconselhar pacientes e suas famílias. No Brasil, a situação não é diferente; as doenças raras afetam milhões de pessoas, muitas das quais passam anos em busca de um diagnóstico correto, enfrentando um caminho repleto de incertezas e dificuldades.

Em contraste a isso, a genética médica é a especialidade da medicina com menor número de profissionais no Brasil. A situação é tão ruim que há estados do país sem nenhum médico geneticista. Isso prejudica enormemente os pacientes, que muitas vezes sofrem sequelas irreversíveis por conta de atraso na definição do diagnóstico.

Este projeto de lei pretende amenizar este problema, ao propor a inclusão obrigatória da disciplina de Genética Médica nos currículos de cursos de medicina e especializações, além de prever incentivos para a abertura e preenchimento de vagas de residência nessa área.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242608487200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



\* C D 2 4 2 6 0 8 4 8 7 2 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A falta de profissionais especializados em genética médica no país contribui para o diagnóstico tardio e o manejo inadequado de doenças raras e genéticas. Com a aprovação desta proposta, futuros médicos terão maior capacidade para enfrentar os desafios impostos por estas condições, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado.

Além disso, a formação específica em Genética Médica habilita os profissionais a utilizar as mais recentes tecnologias e descobertas científicas para benefício direto dos pacientes, com melhora no diagnóstico e tratamento de doenças de origem genética, resultando em intervenções mais rápidas e precisas, além de uma redução nos custos de saúde a longo prazo devido à prevenção e ao manejo adequado de condições hereditárias.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



\* C D 2 4 2 6 0 8 4 8 7 2 0 0 \*

